

A ESTRUTURA ADMINISTRATIVO-BUROCÁTICA DA INSTRUÇÃO PÚBLICA PAULISTA INSTITUÍDA NO FINAL DA DÉCADA DE 1890

Marco Antonio Rodrigues Paulo
Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD
marodriguespaulo@uol.com.br

Palavras-chave: História da Educação Paulista; Estrutura Administrativo-Burocrática, Reforma da Instrução Pública Paulista.

Este trabalho é parte da tese de doutorado intitulada *A organização administrativo-burocrática da instrução pública paulista: estudo sobre o regulamento da diretoria geral de 1910*, defendida no programa de pós-graduação em Educação: História, Política, Sociedade da PUC/SP.

A implantação da nova estrutura administrativo-burocrática da instrução pública republicana teve início em São Paulo, em setembro de 1892, e não cessou de ser alterada ao longo da chamada Primeira República.

Neste artigo, o foco da análise recai nas alterações instituídas no aparato administrativo-burocrático da educação paulista entre a extinção da Secretaria Geral de Instrução Pública e a supressão do cargo de Diretor Geral ocorridas em 1896 e a aprovação do novo regulamento para a instrução pública paulista em 1898, estrutura que permanece inalterada até 1910.

Para esse fim foi examinado o arcabouço legislativo instituído nos primeiros anos após a implantação do regime republicano no Estado de São Paulo, especial atenção foi dada as leis e decretos que regulamentam a instrução pública paulista no período.

Portanto, são fontes para esse trabalho as Coleções de Leis e Decretos do Estado de São Paulo e o Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos publicados entre 1892 e 1898.

A fim de compreender a organização administrativo-burocrática da Instrução Pública instituída no Estado de São Paulo, tomam-se as categorias weberianas de organização burocrática (WEBER, 1982).

Entre os autores que estudarem a instrução pública paulista, e que, mesmo brevemente, discutiram a sua estrutura administrativo-burocrática, estão respeitando a

temática de cada trabalho: Rodrigues (1930), Primitivo (1942), Degani (1973), Nascimento (1980), Tavares (2004), Souto (2005), Paulo (2007) e Paulo, Warde e Panizzolo (2009).

1. O aparato administrativo-burocrático da Instrução Pública Paulista nos anos posteriores a Proclamação da República

Após a Proclamação da República o Estado de São Paulo implanta uma complexa estrutura administrativo-burocrática que tem por finalidade administrar e fiscalizar seu aparelho escolar.

Em 8 de setembro de 1892, foi sancionada pelo então Presidente do Estado, Bernardino de Campos e pelo Secretário dos Negócios do Interior, Vicente de Carvalho, a Lei nº 88, que alterou substantivamente o arcabouço legislativo da instrução pública do Estado de São Paulo.

Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 144-B, de 30 de dezembro de 1892 que aprovou o novo regulamento da Instrução Pública, com 527 artigos distribuídos em 9 capítulos. Mas só em 1893, esse regulamento, com algumas alterações, entraria em vigor. Nesse ano, Cesário Mota Junior foi nomeado Secretário dos Negócios do Interior, justamente com a tarefa de colocar em vigor essa legislação.

Empenhado em completar e tornar exequível a nova legislação do ensino, Cesário Motta propôs a Lei nº 169, de 7 de agosto de 1893, e posteriormente, o Decreto nº 218, de 27 de novembro de 1893, que, por sua vez, instituiu o regulamento da instrução pública paulista, aprovado por esse decreto¹. Com essa legislação posta em vigor por Cesário Motta Junior, estava redefinida a estrutura administrativo-burocrática do ensino do Estado de São Paulo.

Por essa legislação fica determinado que a direção suprema do ensino coubesse ao Presidente do Estado, que teria como auxiliares - o Secretário dos Negócios do Interior, o Conselho Superior, o Diretor Geral da Instrução Pública, os Inspectores de Distrito e as Câmaras Municipais.

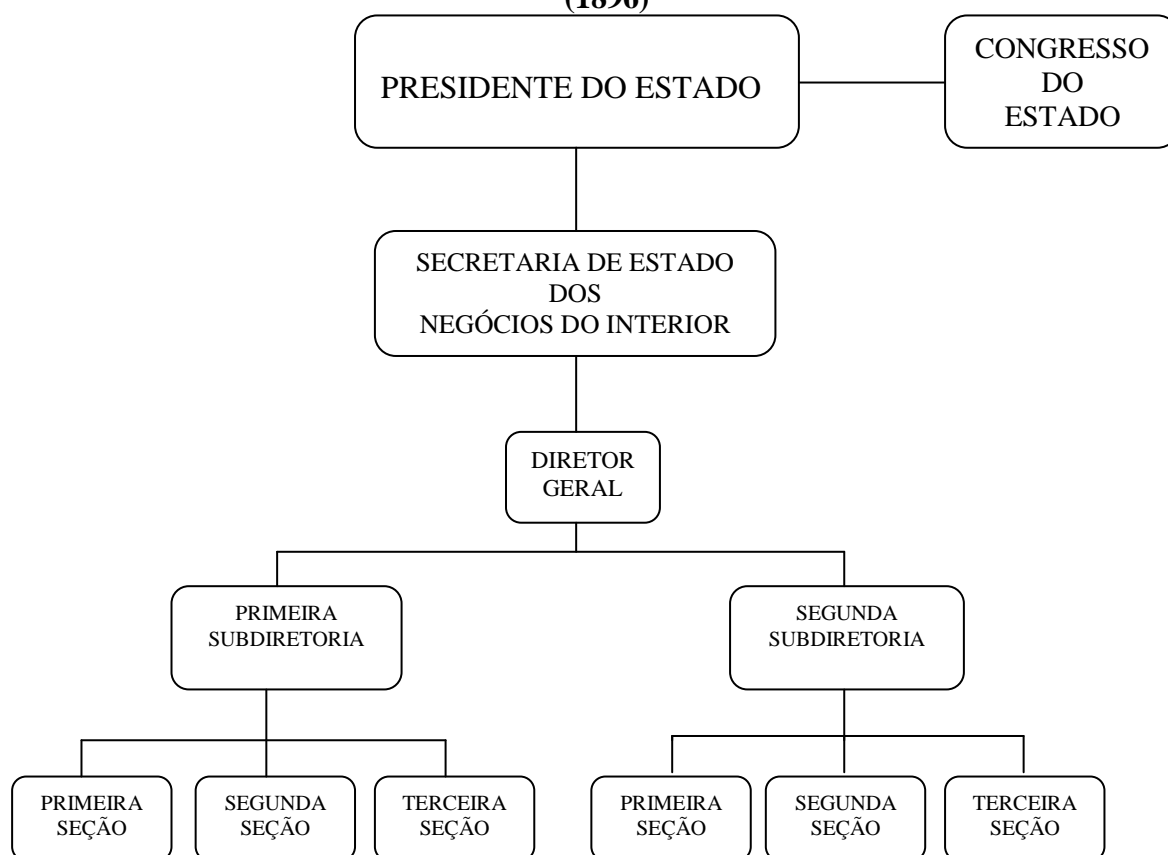
Contudo, os últimos anos da década de 1890 impõem um conjunto significativo de modificações ao aparato administrativo-burocrático da instrução pública paulista estabelecido nos primeiros anos da República. Como será possível verificar a seguir.

2. *O aparato administrativo-burocrático da Instrução Pública Paulista instituído entre com o regulamento de 1898.*

A reestruturação da administração da instrução pública paulista teve início ainda em 1895, quando Cesário Motta Junior deixou a Secretaria dos Negócios do Interior, um ano antes do término do governo de Bernardino de Campos. A partir de então, com Campos Salles na presidência do Estado, Alfredo Pujol passou a ocupar o cargo de Secretário dos Negócios do Interior. (Paulo, 2007)

Em 1 de agosto de 1896, pela Lei n.º 430, foi autorizada a reestruturação da Secretaria dos Negócios do Interior. No mês seguinte, com o Decreto n.º 382, de 3 de setembro de 1896, foi proposto um novo regulamento para essa Secretaria. Como pode ser verificado no organograma a seguir:

**ORGANOGRAMA 1
SECRETARIA DOS NEGOCIOS DO INTERIOR
(1896)**



Fonte: Organograma elaborado a partir do Decreto nº 382, de 3 de setembro de 1896, que regulamentou o artigo 4º da Lei nº 430, de 10 de agosto de 1896.

Assim, a partir de 1896 essa Secretaria passou a contar com um Secretário e um Diretor, sendo que esse Diretor teria sob sua responsabilidade duas subdiretorias, cada qual composta por três seções.

A Primeira Subdiretoria teria a seu cargo todos os serviços relativos à organização política e divisão administrativa do Estado, à Presidência do Estado e nomeação dos Secretários, ao Senado e Câmara dos Deputados, eleições, estatística e arquivo, legislação e Diário Oficial, relações com os municípios, com os outros estados, com a União e com os consulados estrangeiros, higiene e assistência pública. A segunda subdiretoria se encarregaria dos serviços relativos à instrução pública primária, secundária e superior, além das associações literárias e estabelecimentos congêneres, bibliotecas e museus. Nota-se que por essa legislação não ficaram definidas as atribuições de cada seção que compunha as subdiretorias.

Mas, além de dar nova estrutura à Secretaria dos Negócios do Interior, pela Lei n.º 430 foi proposta ainda a supressão do cargo de Diretor Geral, transferindo as atribuições dele para o Secretário dos Negócios do Interior, e a extinção da Secretaria Geral de Instrução Pública, como pode ser verificada pelas atribuições das seções que anteriormente pertenciam a essa Secretaria e que passaram a compor a 2ª subdiretoria da Secretaria dos Negócios do Interior.

Para Reis Filho (1995), o governo paulista teria determinado a extinção da Secretaria Geral de Instrução Pública em decorrência do conflito de competências entre essa repartição, seu Diretor e as ações do governo nessa área. O que possivelmente seria consequência da indefinição de atribuições compartilhadas entre os diferentes níveis hierárquicos.

Segundo Tavares (2004), a aposentadoria de Arthur César Guimarães, Diretor Geral da Instrução Pública, seria o pretexto para o desmonte da Secretaria Geral de Instrução Pública e do Conselho Superior, órgãos que, segundo esse autor, seriam compostos majoritariamente por funcionários identificados com o Império e, portanto, precisavam ser extintos.

Em 26 de agosto de 1897 é promulgada a Lei n.º 520, que determina a extinção do conselho superior de instrução pública, passando suas atribuições ao governo e a seus agentes, dispositivo que também suprime o cargo de Inspetor Distrital.

A direção e inspeção do ensino seriam, então, exercidas pelo governo, por intermédio de um Inspetor Geral, com jurisdição em todo o Estado de São Paulo, auxiliado por dez inspetores escolares.

Assim, a reorganização do aparato administrativo-burocrático da instrução pública paulista iniciada em 1896 concretizou-se com o Decreto n.º 518, de 11 de janeiro de 1898, que aprova e manda observar o regulamento para a execução da Lei n.º 520 de 26 de agosto de 1897, que diz:

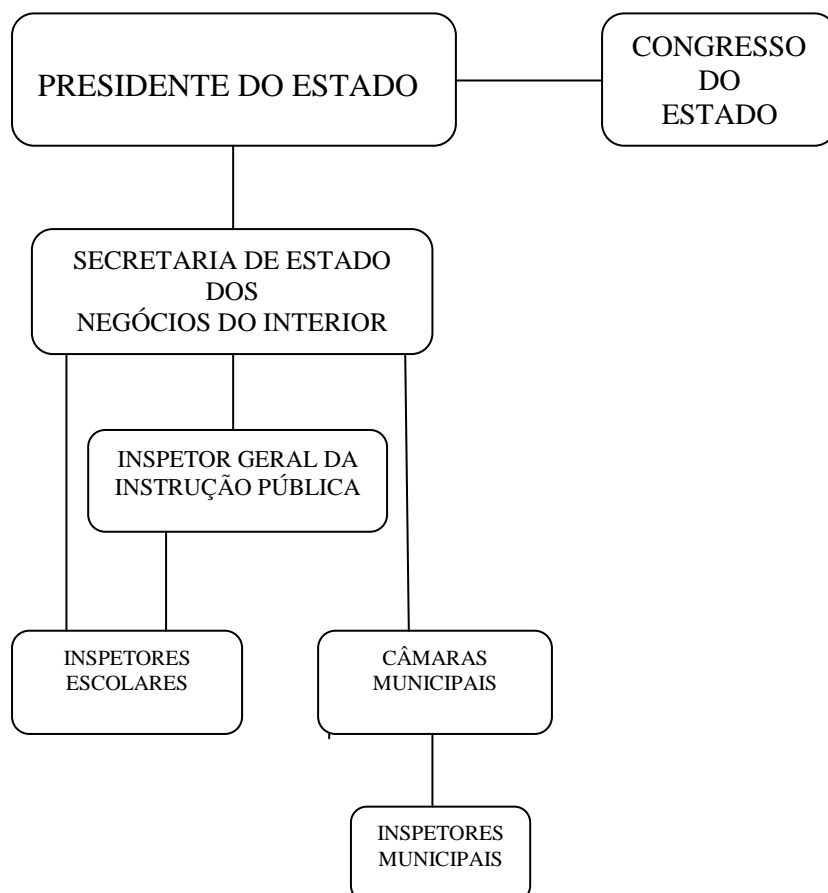
Artigo 1.º A direção e inspeção do ensino serão exercidas pelo Presidente do Estado e pelo secretário de estado dos negócios do interior.

Artigo 2.º Na inspeção e fiscalização do ensino, será o governo auxiliado pelas seguintes autoridades escolares:

- a) um Inspetor Geral,
- b) dez inspetores escolares,
- c) as câmaras municipais.

Assim, o regulamento da instrução pública instituído pelo Decreto nº 518 de 11 de janeiro de 1898, definiu a seguinte hierarquia na administração da instrução pública paulista;

ORGANOGRAMA 2
HIERARQUIA DE POSTOS E NÍVEIS DE AUTORIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PÚBLICA
(1898)



Fonte: Organograma elaborado a partir do Decreto n.º 518, de 11 de janeiro de 1898.

Por esse organograma, pode-se observar que, após a reestruturação da instrução pública implantada com a legislação de 1896/1898, ocorreu a extinção da Secretaria Geral da Instrução Pública, do Conselho Superior, dos cargos de Diretor Geral e de Inspetor de Distrito e a criação dos cargos de Inspetor Geral e de Inspetor Escolar. Além de serem definidos os inspetores municipais como agentes das municipalidades na fiscalização das escolas preliminares. Vale destacar que essa estrutura administrativo-burocrática instituída nesse período permaneceu praticamente inalterada até 1910.

No que diz respeito às atribuições dos novos cargos será conferido um tratamento mais detalhado nos itens que seguem.

2.1. As atribuições dos órgãos superiores da Instrução Pública Paulista.

O regulamento da instrução pública, provido pelo Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898, estabelece áreas de competência relativamente bem definidas, passando a administração e fiscalização do ensino paulista a ser distribuído entre o Presidente do Estado, o Secretário dos Negócios do Interior, o Inspetor Geral da Instrução Pública, os inspetores escolares e as câmaras municipais.

O Presidente do Estado, além da direção e inspeção do ensino e das atribuições que lhe conferiam as leis e regulamentos escolares em vigor a partir de 1898, teria a responsabilidade de nomear o Inspetor Geral e os inspetores escolares.

O Secretário dos Negócios do Interior, além da direção e inspeção do ensino, teria, de acordo com o regulamento instituído pelo Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898, 19 atribuições como pode ser verificado no quadro a seguir.

QUADRO 1 ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR (Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898)

(continua)

1º	Resolver sobre a adoção e distribuição do material e livros escolares;
2º	resolver, de acordo com o Secretário de Estado da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, sobre a escolha dos planos das construções escolares;
3º	representar ao Congresso do estado São Paulo, no sentido de que as escolas públicas entregues às municipalidades voltassem a cargo do Estado, logo que julgasse conveniente essa medida;
4º	impor penas disciplinares aos professores e funcionários do ensino;
5º	tomar conhecimento e decidir dos recursos que lhe forem interpostos;

- | | |
|-----|---|
| 6º | julgar da conveniência da criação e supressão de cursos noturnos gratuitos para adultos, assim como da criação e supressão de escolas ambulantes; |
| 7º | resolver sobre a melhor localização das escolas; |
| 8º | declarar provisórias as escolas vagas, de acordo com as necessidades do ensino; |
| 9º | providenciar sobre a reunião de escolas para a constituição de grupos escolares, dando preferência aos lugares que forem sedes de municípios e cujas municipalidades se comprometerem a fornecer prédios adaptados para esse fim; |
| 10º | nomear comissões examinadoras; |
| 11º | nomear substitutos para a regência das escolas preliminares e intermediárias, cujos professores se tornassem impedidos e não tivessem adjuntos. |
| 12º | nomear comissões médicas para inspecionarem os professores que alegassem incapacidade física para continuar no magistério; |
| 13º | designar as localidades para onde devessem ser enviados os inspetores escolares para o desempenho de serviços relativos ao ensino, expedindo as necessárias ordens a respeito; |
| 14º | encarregar ao Inspetor Geral, se assim entender, a elaboração de projetos de regulamentos, regimentos e instruções que devessem ser expedidos pelos governo para a execução das leis sobre o ensino público do Estado, assim como o estudo de questões e assuntos referentes ao mesmo ensino; |
| 15º | designar o Inspetor Escolar que devesse substituir o Inspetor Geral nos seus impedimentos; |
| 16º | visar e mandar a Tesouraria do Estado a folha de pagamento, justificando ou não as respectivas faltas; |
| 17º | resolver sobre as reformas que lhe fossem propostas pelas autoridades escolares; |
| 18º | providenciar sobre a organização de quadros estatísticos que facilitassem o trabalho do recenseamento escolar; |
| 19º | mandar fazer a codificação das leis, regulamentos e regimentos de ensino. |

Fonte: Quadro elaborado a partir do Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898.

Como pode ser observado no quadro 1, atribuições que, no regulamento instituído em 1893, pertenceriam ao Presidente do Estado e ao Conselho Superior da instrução pública, extinto em 1897, passaram a ser de responsabilidade do Secretário dos Negócios do Interior.

O Inspetor Geral e os inspetores escolares seriam os auxiliares do Secretário dos Negócios do Interior na fiscalização e inspeção do ensino paulista. Além disso, ficavam estabelecidas 15 atribuições para o Inspetor Geral. Essas atribuições estão organizadas no quadro abaixo:

QUADRO 2
ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR GERAL DA INSTRUÇÃO PÚBLICA
(Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898) (continua)

- | | |
|----|---|
| 1º | Superintender o ensino público primário em todo o Estado, promovendo uma organização uniforme; |
| 2º | exercer, por si e por intermédio dos inspetores escolares, a inspeção e fiscalização do ensino; |
| 3º | cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Governo relativas ao ensino; |

- | | |
|-----|---|
| 4º | emitir parecer sobre questões e assuntos referentes ao ensino, a respeito dos quais o governo julgasse conveniente ouvi-lo; |
| 5º | organizar os programas para o provimento das escolas e lugares de adjuntos; |
| 6º | presidir os concursos para o provimento de escolas preliminares e provisórias e lugares de adjunto; |
| 7º | propor ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior – as jubilações forçadas, nos termos do artigo 159 do regimento de 27 de Novembro de 1893; a localização que conviesse às escolas; criação, supressão e transferências de escolas; e a adoção de medidas que lhe parecessem convenientes à boa organização e progresso do ensino; |
| 8º | guiar e aconselhar os inspetores escolares, diretores de grupos e membros do magistério primário acerca do cumprimento dos deveres; |
| 9º | atestar mensalmente o exercício dos inspetores escolares, organizando a respectiva folha de pagamento e apresentando-a ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior para o visto, justificação de faltas e remessa ao tesouro; |
| 10º | tomar conhecimento dos recursos dos professores contra a recusa de atestado de exercício, dando ou não provimento; |
| 11º | promover conferências na capital e no interior do Estado sobre questões de ensino e assuntos que contribuíssem para a educação cívica do povo; |
| 12º | receber queixas, reclamações e representações sobre o serviço do ensino e tomar as devidas providências ou propô-las ao secretariado de Estado dos Negócios do Interior quando não tivesse competência para isso; |
| 13º | promover os processos administrativos; |
| 14º | impor as penas de admoestação, repreensão e multa até 20\$000; |
| 15º | requisitar, pelos tramites regulares, os documentos e esclarecimentos que julgasse necessários para fundamentar suas propostas e informações. |

Fonte: Quadro elaborado a partir do Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898.

Por esse regulamento, observa-se ainda o predomínio de ações administrativas e técnico-pedagógicas, uma vez que as atribuições, relativas à orientação pedagógica propriamente dita, ficaram em segundo plano.

Já os inspetores escolares seriam encarregados da inspeção e da fiscalização do ensino nas localidades para as quais fossem enviados, de acordo com as exigências da organização escolar e para a execução de qualquer serviço relativo à Instrução Pública. Como pode ser verificado no quadro a seguir, esses funcionários teriam 7 atribuições sob sua responsabilidade.

QUADRO 3
ATRIBUIÇÕES DOS INSPETORES ESCOLARES
(Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898)

(continua)

- | | |
|----|--|
| 1º | Receber queixas, reclamações e representações sobre o serviço a seu cargo, transmiti-las ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior para dar providências, quando não tivesse competência para tomá-las; |
|----|--|

- | | |
|----|---|
| 2° | instruir os diretores de grupos e professores de escolas isoladas sob sua inspeção sobre as dúvidas que lhes ocorressem acerca do cumprimento de seus deveres; |
| 3° | visitar, com freqüência, as escolas da zona que estivesse a seu cargo de lavar o termo da sua visita a cada escola, mencionando tudo que lhe parecesse digno de louvor ou de censura; |
| 4° | impor as penas de sua competência aos diretores de grupos, professores destes e de escolas sob sua inspeção por faltas que cometessem; |
| 5° | promover conferências públicas nas localidades em que se achasse sobre assuntos que interessassem ao ensino e contribuíssem para a educação cívica do povo; |
| 6° | enviar mensalmente ao Inspetor Geral uma exposição de todos os serviços que houvesse realizado durante o mês, a qual, tomadas por este as competentes notas, seria remetida a Secretaria dos Negócios do Interior; |
| 7° | apresentar anualmente ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior um relatório circunstanciado sobre a marcha do ensino nas localidades que tivesse percorrido, indicando os melhoramentos e modificações que julgasse conveniente introduzir no regime escolar e manifestando sua opinião a respeito dos professores. |

Fonte: Quadro elaborado a partir do Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898.

Como se vê, pelo que está disposto no quadro 3, prioritariamente esses funcionários deveriam inspecionar e fiscalizar as escolas sob sua responsabilidade, orientando e controlando ações dos professores e diretores. Essas atribuições também lhes conferiam um lugar privilegiado, pois, ao estarem mais próximos à realidade escolar do Estado, poderiam, ao fazer o diagnóstico das instituições de ensino sob a sua responsabilidade, propor mudanças.

A responsabilidade sobre a fiscalização da instrução pública deveria ser compartilhada, com as câmaras municipais.

As câmaras municipais estariam subordinados os inspetores municipais, que deveriam coletar informações sobre a instrução pública no município, encaminhando-as a Secretaria dos Negócios do Interior, vale destacar, então, quais eram as atribuições dos inspetores municipais:

QUADRO 4
ATRIBUIÇÕES DOS INSPETORES MUNICIPAIS
(Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898)

(continua)

- | | |
|----|--|
| 1° | Exercer a fiscalização das escolas do município, isoladas ou reunidas, no que diz respeito à assiduidade dos professores e empregados do ensino e freqüência dos alunos; |
| 2° | visitar com freqüência as escolas do município, lavrando o termo da visita, no qual mencionaria tudo que lhe parecesse digno de louvor ou de censura; |
| 3° | providenciar sobre os exames nas escolas isoladas e presidi-los; |
| 4° | visar os títulos dos professores de ensino primário que fossem nomeados e providenciar sobre a abertura das respectivas escolas; |
| 5° | providenciar para os professores realizassem conferências sobre assuntos que contribuíssem para a educação cívica do povo; |

- 6º promover o serviço do recenseamento escolar do município;
- 7º dar parecer a respeito da remoção de professores ou permuta de escolas;
- 8º abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de escrituração das escolas públicas isoladas que estivessem sob sua jurisdição;
- 9º atestar mensalmente o exercício dos professores, adjuntos e substitutos das escolas isoladas, depois de verificada a exatidão dos mapas por eles apresentados, visar as folhas de pagamento do pessoal dos grupos escolares que porventura houvesse no município, podendo justificar a cada um até três faltas, por motivo atendível;
- 10º inquirir de cada professor as modificações que conviesse introduzir no regime escolar;
- 11º organizar mensalmente o mapa do movimento das escolas do município, conforme o modelo estabelecido, tendo por base os mapas mensais dos professores, e enviá-los com estes a câmara para que esta os transmitisse ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior;
- 12º impor as penas de sua competência aos professores de escolas isoladas e de ensino privado e aos responsáveis pela educação de crianças, quando nelas incorressem;
- 13º prestar a respectiva câmara todos os esclarecimentos e informações que em bem do ensino lhe fossem exigidos;
- 14º comunicar o início do exercício dos professores, as interrupções que se dessem, as entradas no gozo de licenças e quaisquer ocorrências sobre o funcionamento das escolas isoladas;
- 13º propor a criação de lugares de adjuntos para as escolas que se achassem na condições de ter tais auxiliares;
- 14º indicar quais as escolas do município que estivessem no caso de serem declaradas provisórias;
- 15º propor a criação, supressão e transferência de escolas, assim como a criação e supressão de cursos noturnos e escolas ambulantes, fundamentando a respectiva proposta;
- 16º propor quem substituisse os professores de escolas preliminares e intermediárias nos seus impedimentos, quando não tivesse adjuntos;
- 17º comunicar, no relatório anual que deveria apresentar, findos os trabalhos escolares do ano, todas as ocorrências que se dessem em relação ao ensino, dando conta do procedimento de cada professor e indicando as modificações e melhoramentos que julgasse convenientes introduzir;
- 18º participar todos os fatos que pudessem ser classificados como delitos disciplinares, cuja punição fosse excedente a sua alçada.

Fonte: Quadro elaborado a partir do Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898.

Assim, pelo que se pode observar, a tarefa de fiscalização regular das escolas preliminares ficava a cargo dos inspetores municipais, que exerciam apenas uma inspeção administrativa. Desse modo, com a inserção dos inspetores municipais, o governo paulista tentava resolver o problema da fiscalização das escolas por meio de um profissional que não pertencia ao seu quadro de funcionários.

Mas, como adverte Nascimento (1980), esses funcionários eram recrutados sem critérios definidos pelo Estado e sem qualquer exigência de qualificação profissional. Além disso, o pagamento dos vencimentos desses funcionários ficava a cargo das câmaras municipais, a quem estavam imediatamente ligados. Isso justifica, talvez, a compreensão de

Nascimento (1980) de que a inclusão dos inspetores municipais na estrutura administrativa da instrução pública paulista representou um recuo no processo de racionalização.

No entanto, apesar da ausência de critérios para a seleção desses funcionários, observa-se a especialização de funções, mesmo que, para isso, não se exigisse qualificação técnica para dar cabo do que lhes era atribuído.

De qualquer maneira, o recuo no processo de racionalização da estrutura administrativo-burocrática da instrução pública paulista, a partir de 1896, pode ser percebido por uma centralização das decisões nas mãos do Secretário dos Negócios do Interior, uma vez que foi suprimido o Conselho Superior, as inspetorias distritais e a própria Secretaria Geral, sendo esses órgãos substituídos por um corpo técnico, constituído por um Inspetor Geral, e dez inspetores escolares.

2.1.1. As normas para provimento dos cargos de Inspetor Geral da Instrução Pública e de Inspetor Escolar.

Como ocorreu com a legislação referente a 1892/1893, a legislação referente a 1896/1898 definiu normas para o provimento dos cargos de Inspetor Geral da Instrução Pública e de Inspetor Escolar.

QUADRO 5 CRITÉRIOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE INSPETOR GERAL DA INSTRUÇÃO PÚBLICA E INSPETOR ESCOLAR (Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898)

CARGO	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA	NOMEAÇÃO
Inspetor Geral da Instrução Pública Paulista	Graduado por qualquer faculdade ou escola científica do país, ou professor diplomado por Escola Normal do Estado.	Tivesse exercido cargo no magistério ou na direção ou inspeção do ensino, ou tivesse se distinguido em estudos relativos à instrução.	Governo (Secretário de Estado dos Negócios do Interior).
Inspetor Escolar	Escola Normal	Possuísse a necessária prática de ensino.	Governo (Secretário de Estado dos Negócios do Interior).

Fonte: Quadro elaborado a partir do Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898.

Pelo que se pode observar tanto o Inspetor Geral da Instrução Pública, quando os inspetores escolares, seriam nomeados por decreto, e prestariam compromisso à função e seriam empossados perante o Secretário de Estado dos Negócios do Interior. A isso, acrescentava-se a informação de que essas funções eram incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo, de qualquer outra profissão, com ou sem remuneração.

No caso de impedimento do Inspetor Geral, ele seria substituído por um Inspetor Escolar, indicado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior. Isso evidencia como esse Secretário mantinha o controle sobre as ações de seus subordinados.

No que diz respeito às remunerações, o Inspetor Geral receberia o vencimento anual de 15:000\$000, contando-se dois terços como ordenado e um terço como gratificação, sendo esse pago mensalmente pelo Tesouro do Estado. Já cada Inspetor Escolar receberia o vencimento anual de 10:000\$000, contando-se também dois terços como ordenado e um terço como gratificação, a ser-lhe pago mensalmente pelo tesouro do Estado, mediante a folha de pagamento visada pelo Inspetor Geral.

O Inspetor Escolar, quando dispensado do cargo, teria o direito de ser provido em qualquer escola vaga, independentemente de concurso, salvo se a causa que lhe houvesse determinado a exoneração o incompatibilizasse com o exercício do magistério.

Como pode ser observado, as normas para preenchimento desses cargos públicos são praticamente idênticas as antes existentes para os cargos de Diretor Geral e de Inspetor Distrital. Isso leva a pensar que, apesar das mudanças instauradas, muito se aproveitava do regulamento anterior. Ou seja, verifica-se que o processo de tornar racional a estrutura administrativo-burocrática da instrução pública paulista, apesar de iniciada nos primeiros anos da República, apresentava avanços e recuos, sem que se negasse, de todo, o já havia sido feito, apontando, assim, para uma necessidade de constante reflexão e mudança.

Por conta disso, no capítulo que segue, será discutida a legislação referente ao regulamento de 1910, a fim de perceber a relação entre a estrutura administrativo-burocrática instituída por essa reforma, com as medidas providas pela legislação anterior, aqui analisadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos primeiros anos após a instalação do regime republicano, o Estado de São Paulo passou por um importante momento no processo de modernização do seu aparato administrativo-burocrático, que também ocorre na Instrução Pública Paulista.

O arcabouço legislativo instituído, a partir de 1892/1893 determina que a direção suprema do ensino coubesse ao Presidente do Estado, que teria como auxiliares - o Secretário dos Negócios do Interior, o Conselho Superior, o Diretor Geral da Instrução Pública, os Inspetores de Distrito e as Câmaras Municipais.

No entanto, os últimos anos da década de 1890 impõem um conjunto significativo de modificações ao aparato administrativo-burocrático da instrução pública paulista estabelecido nos primeiros anos da República.

Assim, entre 1896 e 1898, a legislação educacional instituída no Estado de São Paulo, determina a extinção da Secretaria Geral da Instrução Pública, do Conselho Superior, dos cargos de Diretor Geral e de Inspetor de Distrito e a criação dos cargos de Inspetor Geral e de Inspetor Escolar. A estrutura administrativo-burocrática instituída nesse período permanecera praticamente inalterada até 1910.

FONTES

Coleção de Leis e Decretos do Estado de São Paulo (1889 a 1919):

1. Lei nº 88, de 8 de setembro de 1892 (Reforma a Instrução Pública Paulista);
2. Decreto nº 144-A, de 30 de dezembro de 1892 (Reforma a Secretaria da Instrução Pública);
3. Decreto nº 144-B, de 30 de dezembro de 1892 (Aprova Regulamento da Instrução Pública autorizada pela Lei nº 88);
4. Lei nº 169, de 7 de agosto de 1893 (Adita diversas disposições à Lei nº 88);
5. Decreto nº 218, de 27 de novembro de 1893 (Aprova o regulamento da Instrução Pública para execução das leis nº 88 e nº 169);
6. Decreto nº 330, de 18 de janeiro de 1896 (divide o Estado de São Paulo em 40 distritos escolares);
7. Decreto nº 342, de 3 de maio de 1896 (Cria um Jardim da infância junto a Escola Normal da capital do Estado de São Paulo);
8. Lei nº 430, de 1 de agosto de 1896 (Suprime o cargo de Diretor Geral da Instrução Pública, bem como a respectiva Secretaria e autoriza a reforma da Secretaria dos Negócios do Interior);
9. Lei nº 520, de 26 de agosto de 1897 (Suprime o Conselho Superior de Instrução Pública, o cargo de Inspetor Distrital, cria o cargo de Inspetor Geral e o de inspetores escolares, além de outras providências);
10. Decreto nº 382, de 3 de setembro de 1896 (Aprova o regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior);
11. Decreto nº 518, de 11 de janeiro de 1898 (Aprova e manda observar o regulamento para execução da Lei nº 520);

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DEGANI, M. T. *Aspectos mais significativos da instrução no Estado de São Paulo na primeira década republicana*. Tese (Doutorado em Educação) - FFCL/UNESP, Araraquara. 1973.
- NASCIMENTO, T.A.Q.R. *A Administração do Ensino Público Paulista na Primeira República*. Dissertação (Mestrado em Educação). UNICAMP, Campinas. 1980.
- PAULO, M. A R. *A organização administrativo–burocrática da instrução pública paulista: estudo sobre o regulamento da diretoria geral de 1910*. Tese (Doutorado em Educação). PUC/SP, São Paulo. 2007.
- _____, WARDE, M. J. & PANIZZOLO, C. *O serviço de inspeção escolar estabelecido no Estado de São Paulo pela reforma da instrução pública de 1892 / 1893*. In: Cadernos de História da Educação. Uberlândia/Minas Gerais, UFU. v. 8, n. 2, p. 381-407, jul/dez. 2009.
- PRIMITIVO, M. *A instrução pública no estado de São Paulo*. 1942.
- RODRIGUES, J. L. *Retrospecto histórico*. In: Anuário do Ensino do Estado de São Paulo de 1907/1908. São Paulo: Typ. Augusto Siqueira & C., p. IX-XXXV. 1909.
- _____. *Um retrospecto: alguns subsídios para a história pragmática do ensino em São Paulo*. São Paulo: Instituto Anna Rosa. 1930.
- SOUTO, R. T. *Recrutamento e qualificação de professores primários na Instrução Pública paulista (1892-1933): um estudo das tecnologias de estado*. Tese (Doutorado em Educação). PUC/SP, São Paulo. 2005.
- SOUZA, R. F. de. *Templos de Civilização: a implantação da escola Primária graduada no Estado de São Paulo*. São Paulo: UNESP. 1998
- TAVARES, F. A. R. *Na marcha do ensino: organização burocrática do ensino estadual no São Paulo republicano (1892 – 1910)*. Tese (Doutorado em Educação) - FE/USP, São Paulo. 2004.
- WEBER, M. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara. 1982.
- _____. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. V. 1. Brasília: Editora UNB. 1999.
- _____. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. V. 2. Brasília: Editora UNB. 2000.

ⁱ O Decreto nº 218 introduziu algumas alterações no regulamento da instrução pública, mas manteve a maioria dos artigos anteriormente fixados pelo Decreto nº 144-B, de 30 de dezembro de 1892.